

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública Lei Municipal Nº 3.815/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 / 2016

de 14 de março de 2016

Dispõe sobre procedimentos de Controle Interno para o Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 inciso da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.815 de 14/08/2015, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar o **Departamento de Arrecadação e Tributos** do Município de Balneário Camboriú.

RESOLVE:

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação vigente, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município, recomenda ao **Departamento de Arrecadação e Tributos** a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

- Expedir em tempo hábil guia de lançamento, notificações e imposição de multa;
- 2. Promover a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- Remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizar os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública Lei Municipal Nº 3.815/2015

- 5. Manter atualizada a legislação tributária municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- 6. Conceder e controlar o parcelamento de créditos tributários e fiscais, bem como, a sua restituição, quando cobrados indevidamente pelo Município;
- 7. Providenciar a elaboração do calendário fiscal de acordo com as necessidades da municipalidade;
- 8. Providenciar o lançamento e emissão de guias de recolhimento dos tributos, obedecendo ao calendário fiscal;
- 9. Promover a baixa dos débitos já quitados;
- 10. Manter cadastro atualizado da dívida ativa municipal;
- 11. Fornecer semestralmente à Assessoria Jurídica a relação dos débitos inscritos em Dívida Ativa;
- 12. Manter controle de cobranças administrativas;
- 13. Manter controle de cobranças judiciais;
- 14. Manter controle sobre o prazo prescricional;
- 15. Manter controle da dívida ativa do Município;
- 16. Fazer constar na lei orçamentária ou em outras leis específicas, previsão de valores da dívida;
- 17. Fornecer certidões sobre a situação das pessoas interessadas perante o fisco municipal;
- 18. Proceder à inscrição dos tributos, mantendo atualizado o cadastro em todos os aspectos que resultem na concretização do lançamento;
- 19. Pesquisar os elementos relativos às transferências imobiliários sujeitas a tributos municipais;
- 20. Promover a elaboração dos lançamentos dos tributos municipais previstos em Lei;
- 21. Organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sujeitos a pagamentos de tributos municipais;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública Lei Municipal № 3.815/2015

- 22. Promover o lançamento de créditos vencidos de tributos e encaminhá-los à Assessoria Jurídica para cobrança;
- 23. Informar regularmente ao Controle Interno o volume de débitos com a municipalidade;
- 24. Informar ao Departamento de Contabilidade as receitas arrecadadas sem classificação definida;
- 25. Dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;
- 26. Fornecer certidões, na forma da Lei, referentes ao Departamento;
- 27. Arrecadar rendas ou receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente;
- 28. Expedir boletins de arrecadação;
- 29. Promover a realização e recebimento de declarações fiscais;
- 30. Lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária;
- 31. Avaliar a propriedade, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da Lei;
- 32. Comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento;
- 33. Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;
- 34. Inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município;
- 35. Manter atualizados o cadastro e documentos dos contribuintes;
- 36. Organizar e manter arquivo do Departamento;
- 37. Criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos a tributação;
- 38. Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;
- 39. Fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria
- 40. Manter atualizados dados estatísticos do Departamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública Lei Municipal № 3.815/2015

41. Atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, de conformidade com a Lei.

Balneário Camboriú, 14 de março de 2016.

Militino Testoni Secretário Portaria 20.811/2015 Matricola nº 23/057

Edson Renato Dias Prefeito Municipal